



Estado de Pernambuco

**Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte**  
**Palácio Artur César Franklin**  
"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 248, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1991.

EMENTA: Conceda reajuste de salários, proventos, pensões e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, obedecendo aos critérios seguintes:

- I - Ficam atribuídos aos Cargos de Assessoria Legislativa e Auxiliar de Serviços Gerais, 100% (cem por cento), sendo:
- a) 50% (cinquenta por cento) a partir de 01 de dezembro do corrente ano; e,
  - b) 50% (cinquenta por cento) a partir de 01 de janeiro de 1992.
- II - Ficam atribuídos aos Cargos de Tesoureiro e Secretário Administrativo, 50% (cinquenta por cento), sendo:
- a) 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 01 de dezembro do corrente ano, e
  - b) 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 01 de janeiro de 1992.

Art. 2º - O Salário-Família, fica fixado em:

- a) Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), por dependente, a partir de 01 de dezembro do corrente ano, e
- b) Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), por dependente, a partir de 01 de janeiro de 1992.



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Av. Estácio Coimbra, 45 — CEP 55670

CGC 10.122.661/0001-43

**PALACIO ARTHUR CESAR FRANKLIN**

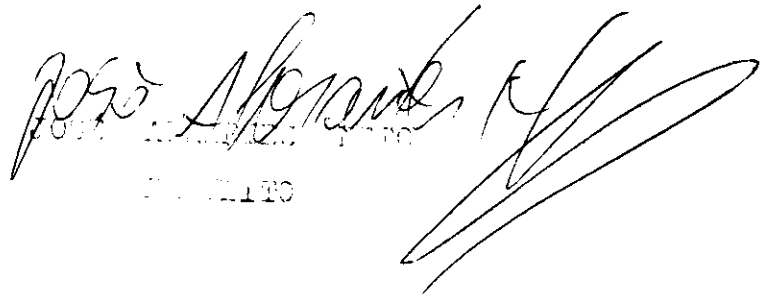
**"O Novo Tempo Continua"**

Art. 3- - Para custeio das despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4 - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, contanto-se seus efeitos a partir das datas acima citadas.

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 04 de Setembro de 1991.

  
PREFEITO